



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 263 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 21172943/2002 – 4.847, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **ROBERVAL LUIZ PAVAN**, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº [redacted] RG nº [redacted] SSP-GO, por 12(doze) anos o uso das águas do **Córrego Cristal / da Cava**, no trecho localizado na **Fazenda Paraíso**, no município de **Morrinhos**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 832/2002 – GAB**, de 02 de julho de 2002, renovada por esta, de acordo com Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **TECNÓLOGO EM RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO E TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA TIAGO DIAS SOUZA, CREA-GO Nº 11690/AP** e o Levantamento Topográfico realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO RANIERE RODRIGUES VIEIRA, CREA-GO Nº 12072/AP**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de **70.185,5 m³ (setenta mil, cento e oitenta e cinco vírgula cinco metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender a uma irrigação (P. 7.890, outorgada pela Portaria nº 692/2004), além de regularizar a vazão à jusante, **por meio de tubulação de descarga de fundo com controle por monje, do Córrego Cristal / da Cava**;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Goiânia, aos 28 dias do mês Abril de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos